



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**

GABINETE DO PREFEITO

Á COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
08-03-2022

Presidente da C.M.I

COMISSÃO DE TERRAS,  
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E  
ATIVIDADES PRIVADAS

Presidente da C.M.I.

08-03-2022

PROJETO DE LEI Nº 020/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, SOB  
FORMA DE VENDA, TERRENO PERTENCENTE AO  
PATRIMÔNIO MUNICIPAL A CARMEM MEZOMO.

O **Prefeito Municipal de Itaituba**, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprova e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **ALIENAR**, sob forma de venda, um terreno urbano localizado na Avenida das Esmeraldas, 0, no Bairro Jardim das Araras, Distrito de Moraes de Almeida, Município de Itaituba, Estado do Pará, Distrito 08, Setor 02, Quadra 045, Lote 0090, Unidade 001, Cadastro Imobiliário nº 22768, medindo 20,00 metros de frente, lado direito 50,00 metros, lado esquerdo 50,00 metros e fundos 20,00 metros, perfazendo uma área total de 1.000 metros quadrados, pertencente ao Patrimônio Municipal, limitando-se pela frente com a Avenida das Esmeraldas; Lado direito: Lote 0110; pelos fundos: lote 0564; pelo lado esquerdo: lote 0070, em favor de **CARMEM MEZOMO**, no valor avaliado pela Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos, conforme Processo nº **0100008824/2021**.

Parágrafo Único. O imóvel objeto desta alienação possui destinação comercial.

Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da entrada em vigor desta Lei, sem que o(a) favorecido(a) tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos.

Art. 3º A presente **COMPRA DE TERRENO** será de conformidade com o contido na **Lei Municipal nº 1.197/93** e alterações da Lei Municipal nº 3.596/2021, (que disciplina a alienação das terras patrimoniais do município de Itaituba).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA**, Estado do Pará, em  
17 de fevereiro de 2022.

**Valmir Climaco Aguiar**  
Prefeito Municipal

**Pinetiz**  
Câmara Municipal de Itaituba  
Rua dos Marechalopes  
Assessora de Câmara Parlamentar  
Mat. 120004-1

22.02.22 às 09:54h